

LEI Nº 972, DE 14 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 687

Dispõe sobre a instituição de Regiões Administrativa do Estado e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória n.º 315, de 3 de abril de 1998, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir até vinte e uma Regiões Administrativas, para adequar o planejamento e a execução das ações do Governo aos interesses comuns dos Municípios que as integrarão, visando ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo criará as Delegacias Regionais - DERES dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, podendo, sua criação, dar-se no mesmo ato que nomeou o responsável pela nova unidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a nomeação da respectiva Chefia da Delegacia Regional, automaticamente, a unidade será excluída da área de jurisdição da anterior, podendo, a redefinição da área de abrangência da nova Região ser concluída após os respectivos estudos sócio-econômicos, a serem realizados pelo Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º. As estruturas operacionais das Delegacias Regionais serão formadas por cargos existentes nos diversos Órgãos da estrutura básica do Poder Executivo, redistribuídos para estas unidades por ato do Governador do Estado, até as respectivas vacâncias, de acordo com a conveniência e a necessidade dos serviços a serem prestados à comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 95, da Lei n.º 1, de 23 de janeiro de 1989.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente